



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 42

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a pessoa física **Maíra Luiza Simões da Silva**, residente e domiciliada à Rua Peru, nº 130, Bairro Vila de Lurdes na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CPF sob o nº 115.597.796-32**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 034/2021 - Tomada de Preços nº 03/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

## 1.0 - DO OBJETO

1.1.. Contratação de profissional, para prestação de serviços de psicologia com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Morro da Garça.

ITEM	UNID.	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Unid.	01	O Psicólogo deverá prestar os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>- Acolher, oferta informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);</li><li>- Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;</li><li>- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);</li><li>- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>- Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território;</li><li>- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades,</li><li>- Alimentar o sistema de informação, registrar ações desenvolvidas e planejar trabalho de forma coletiva;</li><li>- Articular ações com a rede do município;</li><li>- Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e desenvolvimento de</li></ul>

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725-1105 e 3725-1110 – FAX (038) 3725-1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.

*Maíra Luiza Simões da Silva*

*Márcio Túlio Leite Rocha*

**PUBLICIDADE**  
07/2021  
ASS. DO RESPONSÁVEL





			<p>projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar e participar de estudos de caso;</li><li>- Acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;</li><li>- Participar de cursos, reuniões, eventos, conferências, bem como demais atividades oferecidas pela Prefeitura Municipal.</li><li>- Participar de reuniões sistemáticas no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;</li><li>- Exercer demais atividades inerentes ao técnico de nível superior da Política de Proteção Básica.</li></ul>
--	--	--	--

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 22.500,00 9 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

*Johninho*

*Silvia*

*Roberto*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.2. DO REAJUSTE**

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.36.00

02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 01 de abril de 2021 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

*Johnatan*

*Assilva*

*Assilva*





7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.6. Executar o serviço "in loco", obedecendo todas as atribuições inerentes ao cargo conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;

*J. Pereira*

*Assis*

*Assis*

*Assis*



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

*Jhonck*

*Assinatura*

*Assinatura*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DAGARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO


12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 86, por conta do Contratante.

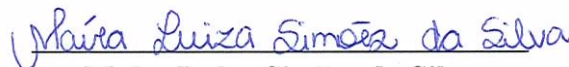
## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

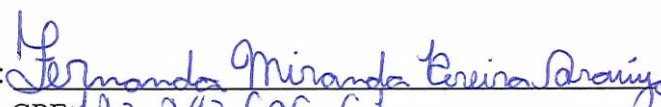
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

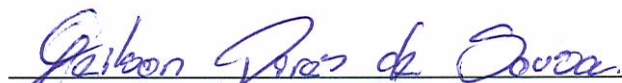
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 01 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
Prefeito Municipal de Morro da Garça

  
\_\_\_\_\_  
**Maíra Luiza Simões da Silva**  
CPF nº 115.597.796-32

TESTEMUNHAS:   
\_\_\_\_\_  
CPF 133.243.506-61

  
\_\_\_\_\_  
CPF 130.627.686-44



